

Beneficiários	Montante (euros)	Data da decisão
José Alberto Maia da Silva	3 884,08	2-4-2004
José António	2 262,96	2-4-2004
José Carrondo Dionizio	3 743,97	2-4-2004
José Conceição Anastácio	8 181	2-4-2004
José Duarte Gonçalves Lourenço	7 536	2-4-2004
José Duarte Teixeira Martins	1 416	2-4-2004
José Francisco Sousa Cruz	10 648	2-4-2004
José Luís Oliveira Manjua	8 340	2-4-2004
José Salvador de Jesus Branco	9 265,60	2-4-2004
José Vaz Fernandes Rolo	3 372	2-4-2004
Lázaro de Barros Paquete	1 730,18	2-4-2004
Manuel António Gonçalves	2 932	2-4-2004
Manuel António Tavares Coutinho	8 031	2-4-2004
Manuel Cristino Sequeira	5 592	2-4-2004
Manuel Domingues Pedro	1 740	2-4-2004
Manuel Fernandes	6 784	2-4-2004
Manuel Fernando Rosário Viegas	16 959	2-4-2004
Manuel Ferreira Americano	2 091	2-4-2004
Manuel Francisco Marçalo Dias	2 598	2-4-2004
Manuel Henrique Rocha Pacheco	6 966	2-4-2004
Manuel Miguel Purificano	1 238	2-4-2004
Mário Francisco Nunes	7 683	2-4-2004
Mário Joaquim Cidade Santos	12 340	2-4-2004
Mário Raimundo da Conceição Gonçalves da Costa	2 100	2-4-2004
Natalino A. Macedo e Valdemar T. Amigo Macedo	7 040	2-4-2004
Natálio José Domingos Antão	3 820,54	2-4-2004
Oscar Manuel Pinto	4 480	2-4-2004
Pedro Manuel Vieira Ventura Santos	10 001	2-4-2004
Rui Jorge da Silva Rodrigues	1 856,40	2-4-2004
Rui Manuel Santos Ferreira	9 237,58	2-4-2004
Salvador Pereira Marques	1 740	2-4-2004
Tiago André Sobral da Silva	3 743,97	2-4-2004
Tiago de Serpa Lopes da Costa Zanatti	14 869	2-4-2004
VARAMAR — Soc. de Pesca e Comércio de Peixe, L. ^{da}	8 304	2-4-2004
Zacarias de Jesus Moreira	10 974	2-4-2004
A. Coelho e Castro, L. ^{da}	32 500	2-3-2004
Aguacircia Piscicultura, L. ^{da}	7 192,11	2-3-2004
Aquacria Piscícolas, L. ^{da}	44 250	2-3-2004
AQUALVOR, L. ^{da}	16 425	2-3-2004
Cap. 50 — Div. 04 — Subdiv. 00 — Med. 004		
Desenvolvimento da aquicultura		
BIVAQUA — Bivalves da Costa Nova, L. ^{da}	4 312,51	2-3-2004
BIVAQUA — Bivalves da Costa Nova, L. ^{da}	1 524,38	2-3-2004
EMÁQUA — Empreendimentos de Aquicultura, S. A.	15 745,23	2-3-2004
EURODÁQUA — Empresa de	99 140	2-3-2004
Georgina Firmina Moreira Calhota	3 948	2-3-2004
Herdeiros de Adelino da Silva	10 032	2-3-2004
Herdeiros de Adelino da Silva	10 794,85	2-3-2004
Piscicultura do Vale da Lama, L. ^{da}	12 993,75	2-3-2004
Silvino Manuel Ribeiro Neves	6 300	2-3-2004
Sousa e Sousa, L. ^{da}	18 400	2-3-2004
Stol Sea Farm (Portugal), Piscicultura, S. A.	84 522,15	2-3-2004

30 de Março de 2005. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços, *Ángelo José Travassos Rosário*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto) n.º 8636/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Protecção das Culturas de 24 de Novembro de 2004 e por anuência do presidente da direcção do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores:

Paula Cristina Henriques da Silva Barros, assessora do quadro de pessoal do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas da Região Autónoma dos Açores — autorizada a transferência para idêntica categoria da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Despacho n.º 8637/2005 (2.ª série). — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 4 do despacho n.º 4698/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005, subdelego nos chefes dos Núcleos Florestais da Beira Interior Norte, da Beira Interior Sul, do Pinhal Interior Sul, do Pinhal Interior Norte, do Centro Litoral, do Dão-Lafões e do Oeste as competências que me estão delegadas e subdelegadas para a prática dos seguintes actos no âmbito da área geográfica de actuação de cada núcleo florestal:

- Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma, até ao limite de € 1000, com excepção das que respeitem à aquisição de bens de equipamento informático e comunicações;

- b) Autorizar a venda dos produtos florestais das matas nacionais e dos perímetros sob administração da DGRF ou de outros produtos próprios, dentro dos condicionamentos legais e até ao limite de € 5000 e, nesse âmbito, proferir as demais decisões necessárias à sua realização, bem como outorgar os respectivos contratos quando a eles houver lugar;
- c) Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento dos contratos referidos na alínea anterior ou promover o accionamento dessas garantias em caso de incumprimento;
- d) Autorizar a cessão, a favor de terceiro, da posição contratual dos adquirentes dos produtos florestais vendidos;
- e) Autorizar a prestação de serviços a terceiros e determinar as condições da sua realização, dentro dos limites da lei;
- f) Justificar ou injustificar faltas;
- g) Gerir os meios humanos e de equipamento afectos à circunscrição florestal e a participação daqueles em programas ou acções em que o serviço seja interveniente;
- h) Autorizar a prestação de trabalho em tempo parcial, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados;
- i) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio.

2 — Pelo presente ratifico todos os actos praticados pelos dirigentes identificados no n.º 1, no âmbito dos poderes ora subdelegados, entre 21 de Julho de 2004 e a data de publicação deste despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

28 de Março de 2005. — A Directora da Circunscrição, *Lucília Maria Gomes Carreira Mota*.

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso n.º 4187/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, o director-geral de Veterinária declara a obrigatoriedade da vacinação anti-rábica dos cães existentes em todo o território nacional para o ano de 2005.

2 — Em respeito do número anterior e conforme preconizado no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, deverão os donos ou detentores dos cães com 3 meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove que tenham sido vacinados há menos de um ano, promover que os mesmos sejam apresentados, em conformidade com o preconizado no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos do costume ou fazê-los vacinar por médico veterinário de sua escolha.

3 — As vacinas anti-rábicas utilizadas deverão obedecer à monografia da Farmacopeia Portuguesa «vacina inactivada contra a raiva para uso veterinário», serão aplicadas na dose de 1 ml por animal e serão válidas por um ano.

4 — As taxas a aplicar pelos serviços oficiais de vacinação anti-rábica são fixadas em conformidade com o artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Florestas.

5 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, o director-geral de Veterinária torna ainda obrigatório que nas áreas das Direcções Regionais de Agricultura da Beira Interior, do Alentejo e do Alentejo seja administrada, no local e sob controlo do médico veterinário, uma dose de comprimidos desparasitantes, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha oficial de vacinação anti-rábica. Será ainda fornecida ao proprietário uma segunda dose de comprimidos desparasitantes para administração posterior, segundo critério clínico.

6 — O director-geral de Veterinária determina ainda que, no caso de animais presentes à campanha de vacinação anti-rábica com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infecto-contagiosa com potencial zoonótico, nomeadamente leishmaniose, sarna e dermatofitose, deverão os detentores destes animais ser notificados no sentido de serem estes sujeitos a testes de diagnóstico no caso da leishmaniose, a expensas do detentor, cujo resultado deverá ser presente ao médico veterinário municipal no prazo de 30 dias. Findo este prazo, fica o detentor sujeito a um processo de contra-ordenação conforme estabelecido na alínea b) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

7 — Todos os detentores de animais com resultado positivo à leishmaniose serão notificados pelo médico veterinário municipal no sentido de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, pelo que deverão apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento no prazo de 60 dias.

Todos os animais com resultado positivo para a leishmaniose que não forem sujeitos a tratamento médico da doença deverão ser eutanaziados.

8 — No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente sarna e dermatofitose, deverá no prazo de 30 dias ser presente ao médico veterinário municipal atestado comprovativo do tratamento efectuado.

9 — Compete às direcções regionais de agricultura, através de editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste aviso e, bem assim, do calendário do serviço oficial de vacinação anti-rábica e profilaxia de outras zoonoses a efectuar em cada concelho.

31 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

Aviso n.º 4188/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, o director-geral de Veterinária determina que a identificação electrónica dos cães seja efectuada em regime de campanha à semelhança do que se passa com a vacinação anti-rábica.

2 — A identificação electrónica de cães é obrigatória desde 1 de Julho de 2004 para todos os cães pertencentes às seguintes categorias: cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial, cães utilizados em acto venatório, cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares, pelo que, em cumprimento do previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, nenhum animal das categorias acima referidas poderá ser vacinado contra a raiva antes de ser identificado electronicamente.

3 — Em respeito dos números anteriores e conforme preconizado no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, deverão os detentores de cães, com três meses ou mais de idade, nomeadamente os pertencentes às categorias referidas no número anterior, relativamente aos quais não se verifique que já se encontrem identificados, promover que os mesmos sejam apresentados, em conformidade com o preconizado no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, nos dias, horas e locais anunciados nos editais afixados nos locais públicos do costume ou fazê-los identificar por médico veterinário de sua escolha.

4 — Os equipamentos de identificação electrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 313/2003.

5 — A taxa a aplicar pelos serviços oficiais de identificação electrónica é fixada em conformidade com o artigo 10.º da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Florestas.

6 — Compete às direcções regionais de agricultura, através de editais a afixar nos lugares públicos do costume, dar conhecimento às populações deste aviso e, bem assim, do calendário do serviço oficial de identificação electrónica a efectuar em cada concelho.

31 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Inspeccção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 8638/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Março de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Licenciada Maria Domitília Chagas Rebocho Seabra, inspectora técnica especialista do quadro de pessoal do ex-Instituto de Desenvolvimento e Inspeccção das Condições de Trabalho — nomeada definitivamente, precedendo reclassificação profissional na categoria de inspectora principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, ficando exonerada da anterior categoria a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Março de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Despacho (extracto) n.º 8639/2005 (2.ª série). — Por despachos de 25 de Fevereiro de 2005 do vogal do conselho directivo do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e de 31 de Março de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Maria João Gomes Ribeiro Teixeira, técnica profissional principal do quadro de pessoal do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — transferida para o quadro de pessoal da Inspeccção-Geral do Trabalho com a mesma categoria, nos termos e